

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Carapicuíba, 06 de julho de 2026.

ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 32/ 2026 Processo nº. 246/2026

Ref.: ESCLARECIMENTO

“A estimativa das quantidades para o programa Smart Carapicuíba baseia-se na Tabela Geral de Distribuição dos Ativos e nos levantamentos realizados pelas secretarias municipais. O conjunto de dados apresentados demonstra um projeto de grande escala, envolvendo tanto a manutenção dos pontos já existentes quanto a implantação de novos equipamentos em áreas críticas, corredores de mobilidade, unidades públicas e regiões vulneráveis. Considerando que o processo licitatório não oferece nenhum contato para agendamento de vista técnica facultativa, ou informações mínimas para reconhecimento dos locais e nem mesmo um projeto básico ou termo de referência da infraestrutura física, poderiam nos esclarecer:”

“Quais seriam os nomes e endereços dos 5 parques municipais e áreas públicas destinadas à convivência, das 34 unidades de saúde, incluindo UBSs, UPAs, ambulatorios e centros de especialidades e das 62 escolas? Se ganharmos, podemos descobrir no primeiro mês que teremos que puxar quilômetros de cabeamento não previstos em nossa planilha de custos.”

O quantitativo e a distribuição geral dos pontos de instalação constam do Estudo Técnico Preliminar (Anexo III) e do Termo de Referência (Anexo I, item “Mapeamento por Secretaria”), que descrevem, por categoria e por região/bairro, a abrangência do programa Smart Carapicuíba, em nível de definição compatível com o exigido pelos arts. 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021 para a fase externa de um pregão de serviços.

A relação nominal e o endereço individualizado de cada uma das 101 unidades (62 escolas, 34 unidades de saúde e 5 parques) não constitui pré-requisito para a elaboração da proposta, pelos seguintes motivos: (i) a disputa de preços ocorre pelo valor GLOBAL da contratação para os 120 meses (Anexo IV), o que dispensa a apuração de quantitativo unitário por endereço já na fase interna da licitação; (ii) compete à CONTRATADA, nos termos do item “Solução” do Termo de Referência, elaborar o projeto técnico/executivo de implantação e realizar prospecção de campo (“Prospecção de Subsolo”, item 7 das Especificações de Infraestrutura) previamente à execução de dutos e fundações em cada ponto; (iii) a identificação numérica de cada ponto de monitoramento é controlada pela Administração ao longo da implantação (item 2, “Identificação dos Pontos”).

Dessa forma, o quantitativo por categoria já divulgado é suficiente para a formulação da proposta de preço global, ficando a relação nominal e os endereços detalhados a cargo das Secretarias envolvidas, por ocasião da emissão das ordens de serviço (item 1.2 do Edital), ao longo da execução contratual.

Sem prejuízo do exposto, e por liberalidade da Administração (não se tratando de condição de habilitação ou de participação), poderá ser agendada vistoria técnica facultativa, mediante solicitação prévia junto ao e-mail

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br, dentro do prazo remanescente até a abertura do certame.

“Além da instalação dos pilares de segurança, haverá a utilização de postes da cidade? Se sim, serão somente da prefeitura ou também de concessionária?”

Conforme expressamente previsto no item “Solução” do Termo de Referência (Anexo I), é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA “realizar todo o licenciamento necessário à execução do serviço [...], como também licenças para uso do solo e postes para a instalação de equipamentos”. Essa responsabilidade abrange tanto estruturas de propriedade do Município quanto eventuais postes pertencentes a concessionárias de energia ou de telecomunicações, cabendo à CONTRATADA formalizar, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, os acordos de uso e/ou compartilhamento de infraestrutura que se fizerem necessários junto às respectivas concessionárias, sem qualquer ônus para a Administração.

Ressalte-se ainda que, conforme as especificações técnicas de infraestrutura (item “Postes”, Anexo I), os pontos de monitoramento do tipo Fixo e do tipo PTZ preveem, como regra, a instalação de postes metálicos próprios e dedicados (6 e 12 metros, respectivamente), fornecidos e instalados pela CONTRATADA, e não o aproveitamento padrão de postes públicos ou de concessionárias já existentes, hipótese admitida apenas de forma excepcional e tecnicamente justificada (fixação em parede, teto, coluna, viaduto etc., itens 4 e 5 das mesmas especificações).

“Onde está disponível para visualização o anexo da topologia de rede? Ou devemos considerar como contratação integrada o objeto deste pregão eletrônico?”

O objeto NÃO se caracteriza como contratação integrada. A contratação integrada é regime de execução restrito a obras e serviços de engenharia (art. 46, caput e inciso V, da Lei nº 14.133/2021), definido no art. 6º, inciso XXXII, como aquele em que o contratado elabora e desenvolve os projetos básico e executivo, executa a obra, fornece bens e realiza montagem, testes, pré-operação e demais operações necessárias à entrega final do objeto, sujeito a matriz de riscos obrigatória (art. 22, § 3º) e à demonstração, nos autos, de que se trata de obra/serviço que envolve inovação tecnológica ou cuja definição prévia de metodologias executivas não seja possível (art. 46, § 3º).

Nenhum desses pressupostos está presente neste certame: o objeto principal consiste na locação de ativos tecnológicos com prestação de operação e manutenção associadas, modelo compatível com o regime de fornecimento e prestação de serviço associado (art. 6º, inciso XXXIV, da Lei nº 14.133/2021), sendo a infraestrutura civil (postes, dutos, fundações) meramente acessória e instrumental à instalação dos equipamentos, e não o objeto principal de uma obra de engenharia. Além disso, o Edital não impõe à CONTRATADA a elaboração de projeto básico prévio sujeito à aprovação da Administração como etapa apartada e remunerada (própria da contratação integrada), mas apenas a elaboração do projeto técnico de instalação como parte do próprio fornecimento do serviço, prática usual em contratações de fornecimento com serviço associado. Tampouco há matriz de riscos prevista no Edital ou na Minuta de Contrato, o que reforça, de forma objetiva e independente da

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



nomenclatura utilizada no item 1.1 do Edital, a conclusão de que a contratação integrada não foi adotada neste certame.

Não há anexo específico de topologia de rede entre os documentos que integram o Edital, os quais são exaustivamente listados no preâmbulo (Anexos I a VIII: Termo de Referência, Acordo de Nível de Serviço/SLA, ETP, Quantitativo e Valor Estimado, Declaração Conjunta, Modelo de Proposta, Minuta de Contrato e Termo de Ciência e Notificação). O desenho da topologia de rede (incluindo o dimensionamento da conectividade física) constitui parte do escopo de serviços a cargo da CONTRATADA, conforme item “Solução” do Anexo I (“implantação de infraestrutura, conectividade, elaboração de projeto técnico”), a ser desenvolvido e submetido à aprovação da Administração durante a fase de implantação contratual, e não uma condição pré-fixada a ser fornecida pela Administração já na fase interna da licitação.

“Como será a conectividade física? Utilizaremos o anel de fibra óptica próprio da cidade? Quais pontos será necessário instalar/contratar 4G/5G/Rádio?”

A tecnologia de conectividade a ser empregada em cada ponto (fibra óptica, rádio ou 4G/5G/LTE) não é imposta pelo Edital, competindo à CONTRATADA definir a solução tecnológica adequada a cada localidade no âmbito do projeto técnico de sua responsabilidade (item “Solução” do Anexo I, c/c os itens de “conectividade” constantes do detalhamento dos pontos Tipo Fixo e Tipo PTZ), observados os parâmetros mínimos de disponibilidade e desempenho fixados no Acordo de Nível de Serviço (SLA, Anexo II).

Não há, no Edital ou em seus Anexos, previsão de obrigatoriedade de utilização de anel de fibra óptica de propriedade do Município, tampouco relação de pontos que demandem especificamente conectividade via 4G/5G/rádio. Tal definição resultará do levantamento técnico de campo (prospecção) a cargo da CONTRATADA, na forma indicada na resposta ao item I desta manifestação.

“Qual seria a estimativa em metros lineares de escavação para a construção dos dutos e caixas subterrâneas conforme os padrões técnicos municipais e demais normas de infraestrutura adotadas pelo Centro Administrativo da SMART CARAPICUÍBA? (Sem isso, não é possível estimar nem mesmo os custos com recomposição de pavimento)”

O Edital não estabelece quantitativo prévio de metros lineares de escavação, dutos ou caixas subterrâneas, e tal informação não constitui elemento obrigatório para a definição do objeto desta licitação, tendo em vista que: (a) a disputa de preços ocorre pelo valor GLOBAL da contratação para os 120 meses, conforme observação expressa do Anexo IV (“a disputa será realizada no valor global dos 120 meses”); e (b) o dimensionamento da infraestrutura civil subterrânea (prospecção de subsolo, projeto de fundação, interligação com rede de dutos, construção de dutos/caixas subterrâneas e recomposição de pavimento) é encargo técnico da CONTRATADA, que deverá observar “rigorosamente as normas de infraestrutura adotadas pelo Centro Administrativo da Smart Carapicuíba” e os “padrões técnicos municipais” (itens 7 a 13 das Especificações de Infraestrutura, Anexo I).

Cabe à licitante, no exercício de sua expertise técnica e mediante a prospecção de campo facultada no item I desta resposta, estimar tais quantitativos para fins de composição de sua planilha de custos e formação do preço global ofertado, o que é

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



compatível com a disputa por valor global adotada neste certame (Anexo IV) e não configura, por si só, insuficiência do instrumento convocatório.

“Os softwares, bancos de dados, servidores e APPs requisitados como essenciais ao objeto e POC poderão ser subcontratados por parceiros integradores de tecnologia? Se sim, qual legislação sobre o uso de inteligência artificial no município deverá ser considerada?”

Não é permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação, por vedação expressa do item 23.3 do Edital: “Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação”. Essa vedação é legalmente válida e encontra amparo no art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração, mediante disposição no edital, vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, tratando-se, portanto, de discricionariedade regularmente exercida pela Administração neste instrumento convocatório.

Essa vedação, contudo, alcança a subcontratação em sentido técnico-jurídico, isto é, a transferência a terceiros da execução de parcelas da prestação do serviço em nome da CONTRATADA perante a Administração (por exemplo, delegar a outra empresa a operação da central de monitoramento, o atendimento a chamados técnicos ou a responsabilidade direta pelo cumprimento do SLA). Ela não impede que a CONTRATADA adquira, licencie ou utilize, como insumos de sua solução, softwares, bancos de dados, servidores e aplicativos desenvolvidos e fornecidos por fabricantes ou desenvolvedores terceiros (por exemplo, plataformas de VMS, motores de analítico de inteligência artificial, sistemas operacionais, bancos de dados comerciais e infraestrutura de nuvem), prática necessária e usual em soluções de tecnologia dessa natureza e escala, já que dificilmente uma única empresa desenvolve e fabrica a totalidade dos componentes de hardware e software envolvidos. Esse entendimento é respaldado pelo TCU, que já considerou indevida a vedação de subcontratação do próprio fornecimento de um bem por restringir a competição apenas aos fabricantes do produto, em afronta ao caráter competitivo da licitação (Acórdão nº 2021/2020, Plenário).

Em qualquer hipótese, a CONTRATADA permanece integral e diretamente responsável perante a Administração pela integração, pelo desempenho, pela disponibilidade e pelo cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA, Anexo II) relativos a todos os componentes de sua solução, independentemente de o software, o banco de dados, o servidor ou o aplicativo utilizado ter sido desenvolvido por fabricante terceiro. Não é admitida, porém, a contratação de “parceiros integradores de tecnologia” para executar, em nome da CONTRATADA, parcelas da operação, do suporte técnico ou da gestão da Plataforma perante a Administração, hipótese que configuraria subcontratação vedada pelo item 23.3 do Edital.

Quanto à legislação sobre uso de inteligência artificial: até a presente data não há lei federal específica e vigente sobre o tema no Brasil. O PL nº 2.338/2023 (“Marco Legal da IA”), aprovado pelo Senado Federal em dezembro/2024, permanece em tramitação na Câmara dos Deputados, sem sanção presidencial até o momento. Assim, aplicam-se à execução contratual, no que for pertinente ao uso de inteligência artificial na Plataforma: (i) a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, Lei nº 13.709/2018); (ii) os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e proteção de dados; e (iii) as obrigações já fixadas no próprio Termo de Referência quanto à vedação de vieses discriminatórios nos algoritmos e analíticos de inteligência artificial utilizados na

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Plataforma, cabendo à CONTRATADA acompanhar e se adequar a eventual legislação federal, estadual ou municipal que vier a ser editada durante a vigência do contrato (120 meses).

Tendo em vista o memorando 473/26 da Secretaria de Administração fica mantida a integralidade das demais condições, datas e prazos originalmente fixados no Edital. Esta resposta, uma vez validada, passa a integrar o processo licitatório para todos os efeitos, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Eidmar Carnuta da Silva Luz
Pregoeira